



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23 (AUTORIA DA MESA DIRETORA – DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Às 18 horas e 20 minutos do dia 06 de Fevereiro de 2023, reuniram-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, os integrantes das Comissões acima apontadas, acompanhados do Secretário Geral.

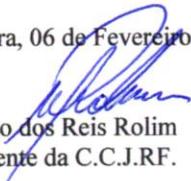
Sob a direção do Presidente mais idoso, foram abertos os trabalhos, agradecendo a presença de todos e detalhando o conteúdo da pauta objeto da reunião.

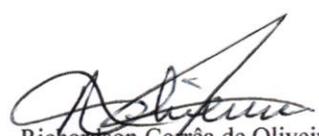
Fato seguinte, as Comissões analisaram a pertinência da matéria, o ofício de nº 044/23 do Gabinete do Prefeito, onde solicita a apresentação da presente Propositura por parte da Mesa Diretora, os Pareceres Jurídico de nº 08/23 e Contábil de nº 08/23 e, dentro das respectivas competências, entenderam, por unanimidade, pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei Complementar.

Assim, neste sentido é emitido o Parecer conjunto, o qual segue anexo, devolvendo a documentação ao Exmo. Senhor Presidente desta Casa de Leis, para que, se assim decidir, incluir o Projeto de Lei Complementar nº 016/23 na pauta da Sessão Extraordinária.

Nada mais a ser discutido, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que, após lida, foi aprovada por todos.

Araçoiaba da Serra, 06 de Fevereiro de 2023.


Roberto dos Reis Rolim
Presidente da C.C.J.RF.


Richardson Corrêa de Oliveira
Presidente da C.F.O.A. e Relator da C.C.J.RF.


Maria Cleidimar de Jesus Nascimento
Membro da C.F.O.A.


Manoel Henrique Soares
Membro da C.C.J.RF.


Felipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral do Legislativo


João Rosa Filho
Relator da C.F.O.A.

Protocolo nº 76/2023
Data 07/02/2023
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA DE
ARAÇOIABA DA SERRA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-998004747

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-997063989

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/23 (AUTORIA DA MESA DIRETORA – DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA DA SERRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

As Comissões acima apontadas, dentro das respectivas competências, entendem, por unanimidade, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei Complementar nº 016/23, nos termos a seguir expostos:

Destarte opiniões em contrário, entendemos ser possível o reajuste das remunerações dos agentes públicos, seja dos servidores públicos, como também dos agentes políticos.

Isto porque, em análise ao quanto estabelecido pelo § 4º do art. 39 em conjunto com o inciso X do art. 37, da Constituição Federal, constata-se tal possibilidade, ou seja, é assegurada a revisão anual aos agentes políticos, o que também está previsto no art. 115, XI, da Constituição do Estado de São Paulo.

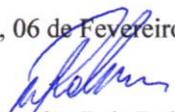
Assim, tanto a Constituição Federal como a Estadual, não vedam a revisão anual de subsídios dos agentes políticos.

Também não há que se falar em infringência ao princípio da anterioridade legislativa, posto que, em análise do texto constitucional, observa-se que há determinação expressa da aplicação da reserva da legislatura para qualquer tipo de elevação de subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo (redação atual do art. 29, VI, da Constituição Federal), não ocorrendo o mesmo no tocante aos agentes políticos do Poder Executivo. Quanto a estes, a Constituição Federal foi silente no que diz respeito à aplicação da reserva da legislatura (art. 29, inc. V), a se concluir que os agentes políticos do Poder Executivo têm direito à revisão geral anual.

Desse modo, no presente Projeto, aos Secretários Municipais admite-se a elaboração de norma para a revisão de suas remunerações anualmente, dentro dos limites constitucionais.

Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

Araçoiaba da Serra, 06 de Fevereiro de 2023.


Roberto dos Reis Rolim
Presidente da C.C.J.RF.


Richardson Corrêa de Oliveira
Presidente da C.F.O.A. e Relator da C.C.J.RF.


Manoel Henrique Soares
Membro da C.C.J.RF.


Maria Cleidimar de Jesus Nascimento
Membro da C.F.O.A.


João Rosa Filho
Relator da C.F.O.A.